



**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 595, DE 2012**

Dispõe sobre a exploração direta e indireta, pela União, de portos e instalações portuárias e sobre as atividades desempenhadas pelos operadores portuários, e dá outras providências.

**EMENDA Nº \_\_\_\_\_**

Dê-se ao caput do art. 60, das Disposições Finais e Transitórias, a seguinte redação:

“Art. 60. A Lei nº 10.233, de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

(...)

Art. 27. ....

(...)

XXVI - fiscalizar a execução dos contratos de concessão de porto organizado, em conformidade com o disposto na Medida Provisória nº 595, de 6 de dezembro de 2012.”

**JUSTIFICATIVA**

Retirada da competência de fiscalizar a execução dos contratos de arrendamento pela ANTAQ. Em emenda específica foi proposto que a competência de celebrar os contratos de arrendamento seja da administração do porto e consequentemente caberá a esta a responsabilidade pela fiscalização do contrato.

13 de dezembro de 2012

  
**HERMES PARCIANELLO**  
**DEPUTADO FEDERAL – PMDB/PR**

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas  
Recebido em 13/12/2012 às 19h55  
Marcos Melo Mar. 220830